



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização
Departamento de Parques e Jardins

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DU/DPJ

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO), MENOR PREÇO POR LOTE

DPJ/DU/NOVACAP - JUNHO DE 2024

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE DOCUMENTO			
OBJETO:	Eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m ² de gramas das espécies batatais (<i>Paspalum notatum</i>), esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>) e são carlos (<i>Axonopus compressus</i>), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação Gramados PAIG 2024/2025.		
NÚMERO PROCESSO:	DO	0011200007588/2024-78	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
	Versão 25.	18/05/2024	Eng. Agr. Rômulo Dias T Ervilha - matrícula 73.345-2

Versão 02

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento se refere a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025.

1.2. A NOVACAP, por meio do Departamento de Parques e Jardins - DPJ é responsável pela implantação, recomposição, ampliação e manutenção de todas as áreas verdes públicas urbanas do Distrito Federal. Essa atividade é realizada desde a década de 1960.

- 1.3. Tendo em vista o encerramento dos Contratos que atendem a essa finalidade nesses meses do início do ano de 2024; e,
Considerando a necessidade de implantação, recomposição, recuperação e ampliação de áreas de gramados em praticamente todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com os levantamentos realizados pela DIAVE/DPJ;
- 1.4. Considerando a demanda que a NOVACAP possui de diversos órgãos e entidades de diversas esferas: Federais, como da Presidência da República, Tribunais Superiores de Justiça, Tribunal de Contas e outros; Distritais como Secretarias e Órgãos da área de saúde como Hospitais, Postos de Saúde; segurança como PM e Corpo de Bombeiros; esportes, como Quadras e Ginásios Poliesportivos; das Administrações Regionais e demais órgãos como DER, DETRAN, etc;
- 1.5. Considerando, também as demandas das demais áreas da NOVACAP como DEINFRA, DU, DE, DA, etc;
- 1.6. Considerando as demandas feitas pela comunidade por meio de entidades associativas, prefeituras de quadras, síndicos e outros;
- 1.7. Considerando a inviabilidade econômica e operacional para o cultivo e propagação de grama de diferentes espécies, tais como batatais, esmeralda e são carlos, em nossos viveiros, tendo em vista o volume utilizado nos diversos plantios anuais, seria necessário um elevado número de mão de obra e uma enorme área para cultivo e propagação dessas gramíneas, que prejudicaria a produção de palmeiras, árvores, arbustos e principalmente, o cultivo de flores ornamentais. através do Departamento de Parques e Jardins - DPJ;
- 1.8. Torna-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias, de 500.000 m² de gramado das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Gramados PAIG 2024/2025. Os contratos celebrados no âmbito da NOVACAP serão regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751) e pelos preceitos de direito privado e pelas disposições da Lei nº 13.303/ 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 92559806).
- 1.9. No presente processo, serão contratadas e utilizadas as seguintes espécies de gramas:

GRAMA	FORMATOS	DIMENSÕES (mínimas)	QUANTITATIVOS
GRAMA BATATAIS <i>Paspalum notatum</i>	Placas	0,20 x 0,20 x 0,05 m	300.000 m ²
GRAMA ESMERALDA <i>Zoysia japonica</i>	Tapete	0,60 x 0,40 x 0,03 m	150.000 m ²
SÃO CARLOS <i>Axonopus compressus</i>	Tapete	0,60 x 0,40 x 0,03 m	50.000 m ²

2. DA NOVACAP

2.1. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) foi criada através de lei, em 19 de setembro de 1956, pelo então presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira. A finalidade única era gerenciar e coordenar a construção da nova Capital do Brasil.

2.2. Em 21 de abril de 1960, a Capital foi inaugurada, entretanto muita coisa ainda deveria ser feita para que a cidade tivesse condições de ser a Capital do País, efetivamente.

2.3. Com este objetivo, a Novacap continua existindo, como uma empresa pública, tendo como sócios a União e o Governo do Distrito Federal, com 43,33% e 56,67% de ações, respectivamente.

2.4. Por ser uma empresa do Governo do Distrito Federal, a Novacap é o principal braço executor das obras de interesse do Estado, e sua vinculação é direta com a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

2.5. IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70 - NIRE/JCDF nº 5350000090-9

Sede: Setor de Áreas Públicas – Lote B. Brasília, Distrito Federal

Cep: 72.215-000

Tipo de estatal: Empresa Pública Dependente

Acionista controlador: Distrito Federal

Tipo societário: sociedade por ações

Tipo de capital: capital fechado

Abrangência de atuação: nacional

Setor de atuação: obras de infraestrutura

Diretor-Presidente: Fernando Rodrigues Ferreira Leite.

Telefone: (061) 3403-2312

2.6. PRINCIPAIS ATIVIDADES

2.6.1. A NOVACAP tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para este fim.

2.6.2. A função social da NOVACAP compreende o atendimento à população do Distrito Federal com vistas ao alcance do bem-estar coletivo, à alocação econômico-social eficiente dos seus recursos, à prestação dos serviços que constituem seu objeto, com respeito à sustentabilidade ambiental, à responsabilidade social corporativa, contribuindo para ampliar o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira.

3. SUPORTE LEGAL

3.1. Regulamento de Licitações e Contratos (Doc. SEI-GDF Nº 92560751);

3.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 92559806);

- 3.3. Normas Técnicas Gramados e Canteiros Ornamentais (Doc. SEI-GDF Nº 92561492);
- 3.4. Plano Estratégico Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 92575197);
- 3.5. Matriz de Riscos – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017. (Doc. SEI-GDF Nº 92576271);
- 3.6. Estatuto Social da NOVACAP, 15 de julho de 2.019 (Doc. SEI-GDF Nº 92560150);
- 3.7. Regimento Interno da NOVACAP, 2019-2020. (Doc. SEI-GDF Nº 92560375);
- 3.8. Lei Nº 10.711/2003 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Doc. SEI-GDF Nº 92577135);
- 3.9. Lei Nº 10.586 que regulamenta a Lei Nº 10.711 (Lei das Sementes e Mudas) (Doc.-SEI-GDF Nº 92683661);
- 3.10. Lei Complementar Nº 123/2006 (Doc.-SEI-GDF Nº 92699445);
- 3.11. Lei complementar Nº 35.592/2014 (Doc.-SEI-GDF Nº 92699229);

4. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

4.1. **DO HISTÓRICO DA EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA**

4.1.1. Nas últimas 06 edições do Programa de Implantação de Gramados, o Departamento de Parques e Jardins executou o plantio de 1.126.152 m² de gramados contemplando todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme distribuição quantitativa anual abaixo especificada, dos anos de 2018 a 2023:

PROGRAMAS ANUAIS DE IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS	
PLANTIO DE GRAMA NO PERÍODO DE 2018 a 2023	
ANO	QUANTIDADE (m ²)
2018	261.595
2019	142.198
2020	177.249
2021	150.869
2022	40.943
2023	130.551

TOTAL	1.126.152
-------	-----------

Fonte: DIAVE/DPI/DU

5. **RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO**

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m ² de gramas das espécies batatais (<i>Paspalum notatum</i>), esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>) e são carlos (<i>Axonopus compressus</i>), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:</p> <p>1 - O objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;</p> <p>2 - O objeto da presente contratação não é de natureza continuada;</p> <p>3 - O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual;</p> <p>4 - Apesar da possibilidade de que o controle dos locais que compõe os lotes, bem como de que as medições recorreram ao uso de dados georreferenciados e/ou aplicativos específicos para tais coletas, o objeto da presente contratação não torna-se preponderantemente aquele específico de tecnologia da informação;</p> <p>5 - O objeto da presente contratação não utiliza mão de obra exclusiva.</p>				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X

Definida	
JUSTIFICATIVA: A demanda é estimada uma vez que a contratação do objeto será realizada de acordo com a demanda da Companhia.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: O objeto será parcelado em 06 (seis) lotes.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será admitida, tendo em vista as características do objeto e da licitação tais como nível de complexidade e montante financeiro.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: será permitida a contratação de cooperativa, devido à natureza do objeto a ser contratado e o modo como será executado no mercado em geral, implicando em subordinação ente o empregado e a Contratada.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	x	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	x
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>a) NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;</p> <p>b) O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará POR MEIO DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA, no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor final do lote, independente do direito de preferência e saneamento; e,</p> <p>c) NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP, tendo em vista que o valor da obra ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei n.º 4.611/2011, que por sua vez, determina o porte empresarial. CONTUDO, visando atender a legislação vigente, SERÁ IMPOSTA, pela NOVACAP às CONTRATADAS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor final do (s) Lote (s).</p>				

MODO DE DISPUTA	
Aberto	x
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	x
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	

Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Quando for possível estabelecer de forma objetiva as especificações do objeto e a seleção da melhor proposta recair no proponente que, atendidas as especificações, garantir o menor dispêndio para a Companhia utiliza-se o menor preço como critério de julgamento.	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	X
Entrega Única / Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do serviço e na quantidade referente a cada entrega.	

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação Gramados PAIG 2024/2025.

I - OPERAÇÕES E SERVIÇOS

6.2. LIMPEZA DO SOLO:

Previamente será promovida a remoção de solo impróprio, entulho, vegetação existente e materiais impróprios, ao limite de 0,03 m (perfil), sendo a destinação destes de acordo com a legislação vigente.

6.3. **ESCARIFICAÇÃO:**

Será feita a uma profundidade mínima de 0,15 metros, de forma manual (utilizando ferramentas manuais) e/ou mecanizada, em qualquer nível que se encontre o solo, sendo obrigatório, em qualquer circunstância o destorroamento da área escarificada.

6.4. **CALAGEM:**

6.4.1. Será utilizado calcário dolomítico PRNT 95%.

6.4.2. Fonte de cálcio e magnésio, atuando nas primeiras camadas do solo, eliminando a acidez e melhorando o aproveitamento de nutrientes.

6.4.3. Dosagem e aplicação de calcário dolomítico:

TABELA DE DOSAGEM E APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO			
Utilização	Dosagem	Frequência	Modo de aplicação
Em áreas de pré-plantio de gramados, incorporado ao solo.	Em pó 150 g/m ²	Somente no momento do pré-plantio	1- Manualmente por meio de lanço ou com uso de distribuidor acoplado ao trator agrícola. 2- Distribuído em separado ou em mistura proporcional de Hidrogel, e adubos.

6.4.4. Na hipótese de contratação de empresa para fornecimento e plantio, isoladamente ou em mistura, a homogeneização e a aplicação deverá ser realizada na presença da fiscalização do DPJ/DU/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados.

6.5. **HIDROGEL AGRÍCOLA**

6.5.1. Utilizados para melhorar a retenção de umidade no solo.

6.5.2. Os Hidrogéis são polímeros que, em condições específicas, podem absorver grande quantidade de água, liberando esta água à medida que a planta necessite, assim como uma solução nutritiva.

6.5.3. Com níveis de garantia (mínimo) CTC.... 2000 (mmolc/kg); CRA 300%; condicionador de solo classe "E".

6.5.4. Dosagem e aplicação do hidrogel agrícola:

TABELA DE DOSAGEM E APLICAÇÃO DE HIDROGEL AGRÍCOLA			
Utilização	Dosagem	Frequência	Modo de aplicação
Em áreas de pré-plantio de gramados, incorporado ao solo.	Em pó 5 g/m ²	Somente no momento do pré-plantio	1- Manualmente por meio de lanço ou com uso de distribuidor acoplado ao trator agrícola.

2- Distribuído em separado ou em mistura proporcional de Hidrogel, adubos orgânicos, adubos químicos e calcário.

6.5.5. Na hipótese de contratação de empresa para fornecimento e plantio, isoladamente ou em mistura, a homogeneização e aplicação deverão ser realizadas na presença da fiscalização do DPI/DU/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados.

6.6. ADUBAÇÃO:

6.6.1. ORGÂNICA:

6.6.1.1. A critério do DPI/DU/NOVACAP, será eleito um dos adubos abaixo relacionados, sendo a seguinte dosagem empregada:

6.6.1.2. Esterco de galinha..... 150 g/m²

6.6.1.3. Torta de mamona..... 150 g/m²

6.6.1.4. Húmus 150g/m²

6.6.1.5. Outros: Em dosagens equivalentes, autorizado pelo DPI/DU/NOVACAP.

6.6.1.6. Na hipótese de contratação de empresa para fornecimento e plantio, isoladamente ou em mistura, a homogeneização e a aplicação deverá ser realizada na presença da fiscalização do DPI/DU/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados.

6.6.2. ADUBAÇÃO QUÍMICA DE PLANTIO:

6.6.2.1. Será empregada, no pré plantio, por metro quadrado a formulação abaixo:

6.6.2.2. Formulação granulada 4-14-08, na dosagem de 150 g/m².

6.6.2.3. A distribuição do adubo químico ocorrerá por meio manual (a lanço) ou por meio mecânico mecânica (distribuidores).

6.6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa para fornecimento e plantio, isoladamente ou em mistura, a homogeneização e a aplicação deverá ser realizada na presença da fiscalização do DPI/DU/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados.

6.6.3. ADUBAÇÃO QUÍMICA DE COBERTURA:

6.6.3.1. Será empregada em 01 (uma) aplicação aos 30 dias após o plantio, por metro quadrado de sulfato de amônia 150 g/m² ou uréia agrícola 100 g/m².

6.6.3.2. A adubação em cobertura deverá ser realizada em período chuvoso ou a área deverá ser irrigada com o fim de evitar a queima das folhas, bem como favorecer a absorção dos nutrientes.

6.7. INCORPORAÇÃO E NIVELAMENTO:

6.7.1. O nivelamento do solo consiste em aplainar o terreno, visando harmonizar o perfil; evitar bolsões ou bacias que acumulem águas, bem como amenizar desníveis.

6.7.2. Após a aplicação dos insumos, será realizada a incorporação dos mesmo, evitando o contato direto entre o sistema radicular das gramas e os insumos ao plantar, evitando a queima das raízes.

6.7.3. Utilizando ferramentas manuais ou por meio mecânico, utilizando-se enxadas rotativas ou grade acoplada ao trator agrícola.

II–ESPÉCIES, FORMATOS E PADRÃO DE QUALIDADE

6.8. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES E FORMATOS

6.8.1. **ESPÉCIES E FORMATOS:** Serão utilizadas para o plantio, as seguintes espécies de gramas e formatos:

6.8.1.1. **Grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ligadas com dimensões mínimas de 0,20 x 0,20 x 0,05 m ou grama batatais (*Paspalum notatum*) em plaquetas ligadas com dimensões mínimas de 0,10 x 0,10 x 0,05 m, sendo 50 plaquetas/m² no mínimo.**

Seguem abaixo as informações/ especificações técnicas da grama batatais (*Paspalum notatum*):

- **Nome Científico:** *Paspalum notatum*
- **Nomes Populares:** Grama-batatais, Grama-da-bahia, Grama-de-pasto, Grama-forquilha, Grama-mato-grosso, Gramão
- **Família:** [Poaceae](#)
- **Categoria:** [Gramados](#)
- **Clima:** [Equatorial](#), [Subtropical](#), [Tropical](#)
- **Origem:** [América do Sul](#), [Brasil](#)
- **Altura:** [menos de 15 cm](#)
- **Luminosidade:** [Sol Pleno](#)
- **Ciclo de Vida:** [Perene](#)
- Grama rústica e agressiva, de crescimento rápido e alta resistência a solos pobres e secos, raízes profundas, resistente a grandes períodos de estiagem e resistente a pisoteio.
- Não indicada para áreas sombreadas

6.8.1.2. **Grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em tapetes com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m.**

Seguem abaixo as informações/ especificações técnicas da grama esmeralda (*Zoysia japonica*)

- **Nome Científico:** *Zoysia japonica*
- **Nomes Populares:** Grama-esmeralda, Grama-zóisia, Grama-zóisia-silvestre, Zóisia
- **Família:** [Poaceae](#)
- **Categoria:** [Gramados](#)
- **Clima:** [Equatorial](#), [Mediterrâneo](#), [Subtropical](#), [Temperado](#), [Tropical](#)
- **Origem:** [Ásia](#), [China](#), [Japão](#)
- **Altura:** [menos de 15 cm](#)
- **Luminosidade:** [Sol Pleno](#)
- **Ciclo de Vida:** [Perene](#)
- Grama de folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, de coloração verde intensa. É rizomatosa, isto é, o caule fica abaixo do solo e emite as folhas para cima,
- Embora resistente ao pisoteio não deve ser utilizada em tráfego intenso
- Não indicada para áreas sombreadas.
- Baixa tolerância a seca, necessita irrigação.

6.8.1.3. Grama são carlos (*Axonopus compressus*) em tapetes com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m

Seguem abaixo as informações/ especificações técnicas da grama são-carlos (*Axonopus compressus*)

- **Nome Científico:** *Axonopus compressus*
- **Nomes Populares:** Grama-são-carlos, Grama-curitibana, Grama-missioneira, Grama-sempre-verde, Grama-tapete
- **Família:** [Poaceae](#)
- **Categoria:** [Gramados](#)
- **Clima:** [Equatorial](#), [Subtropical](#), [Temperado](#), [Tropical](#)
- **Origem:** [América do Sul](#), [Brasil](#)
- **Altura:** [menos de 15 cm](#)
- **Luminosidade:** [Meia Sombra](#), [Sol Pleno](#)
- **Ciclo de Vida:** [Perene](#)
- Grama de folhas largas, lisas e sem pêlos. É estolonífera, isto é, o caule fica acima do solo e emite as raízes para baixo e as folhas para cima.
- De coloração verde vibrante a pleno sol e um pouco mais escura à sombra.
- Meia tolerância a sombreamento, não tolerando sombra total.
- Adapta-se ao frio.

6.8.2. PADRÃO DE QUALIDADE

A NOVACAP por meio do DPJ/DU se reserva ao direito de receber ou recusar a(s) grama(s) fornecida(s) mediante avaliação. Não serão aceitas pela fiscalização, gramas que apresentem-se fora do padrão de qualidade ou com as seguintes características:

6.8.2.1. GRAMA QUE SE APRESENTE ABAIXO DA UMIDADE ADEQUADA

A grama que apresente aspecto ressequido tipo palha (parte aérea) e/ou com solo ressecado, desintegrando, deixando as raízes expostas, demonstrando umidade não condizente ao plantio.

6.8.2.2. INFESTAÇÃO POR PRAGAS, DOENÇAS E SINAIS DE DESNUTRIÇÃO

A grama que apresente infestação por pragas (cupins, formigas cortadeiras, lagartas, paquinhos, cochonilhas, ácaros ou cigarrinhas), sinais de doenças e/ou sintomas de desnutrição (amarelamento, mela, cogumelos, manchas de ferrugem e nervuras com manchas ou despigmentadas e enrolamento das folhas).

6.8.2.3. GRAMA APRESENTANDO INFESTAÇÃO POR INVASORAS E/OU ERVAS DANINHAS

A grama que apresente infestação por espécies invasoras como braquiária, grama estrela, tifton e/ou ervas daninhas como picão, dente de leão, pé de galinha, tiririca e carrapichos, dentre outras.

6.8.2.4. ESTADO FÍSICO DA GRAMA

A grama batatais, a grama esmeralda, bem como a grama são carlos deverão apresentar boas condições fitossanitárias. Não serão aceitas gramas com ausência de raízes, se desfazendo por qualquer motivo, com perfil irregular e/ou inferior a 0,05m para grama batatais em placas e plaquetas, e 0,03 m para as demais gramas.

6.8.2.5. GRAMA APRESENTANDO SINAIS DE DANOS DURANTE O TRANSPORTE E/OU ARMAZENAMENTO

A grama que apresente sinais de amarelidão, bolor e temperatura superior à temperatura do ambiente, consequência de abafamento e/ou fermentação, indicando tempo excessivo de empilhamento, armazenamento ou amontoa, bem como a grama apresentando sinais de maceração proveniente do transporte.

6.8.2.6. GRAMA NÃO CONDIZENTE COM AS ESPÉCIES, FORMATOS E PADRÕES DE QUALIDADE

O DPJ/DU/NOVACAP, se reserva ao direito de não receber outra grama, que não seja as das espécies descritas na Norma Técnica.

6.8.2.7. UNIFORMIDADE DA GRAMA

A grama deverá ser fornecida de forma padronizada e homogênea, não sendo aceitas gramas em formato de tapetes com dimensões irregulares.

6.9. PLANTIO

6.9.1. **Grama batatais** (*Paspalum notatum*) em placas ligadas com dimensões mínimas de 0,20 x 0,20 x 0,05 m ou em plaquetas ligadas com dimensões mínimas de 0,10 x 0,10 x 0,05 m:

6.9.1.1. Na execução do plantio, as placas deverão ser dispostas sequencialmente, não sendo permitida a existência de espaços maiores entre as placas, bem como as plaquetas.

6.9.1.2. Será exigida a cobertura com terra de subsolo ou barranco (capeamento) com 0,02 m de espessura, distribuído homogêneamente.

6.9.1.3. A terra de subsolo ou barranco utilizada para o capeamento deverá ser isenta de pedras, torrões, raízes e qualquer outro material impróprio.

6.9.1.4.

6.9.2. **Grama esmeralda** (*Zoysia japonica*) em tapete com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m.

6.9.2.1. Na execução do plantio, os tapetes deverão ser dispostos sequencialmente, não sendo permitida a existência de espaços entre um tapete e outro.

- 6.9.2.2. Implantações em locais inclinados será exigida a fixação dos tapetes por meio de estacas de aproximadamente 0,25 m X 0,01 m, em madeira ou bambu, a critério do DPJ/DU/NOVACAP.
- 6.9.3. **Grama São Carlos** (*Axonopus compressus*) em tapete com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m:
- 6.9.3.1. Na execução do plantio, os tapetes deverão ser dispostos sequencialmente, não sendo permitida a existência de espaços entre um tapete e outro.
- 6.9.3.2. Nas implantações em locais inclinados, será exigida a fixação dos tapetes por meio de estacas de aproximadamente 0,25 m X 0,01 m, em madeira ou bambu, a critério do DPJ/DU/NOVACAP.
- 6.9.3.3. O plantio será realizado de forma que o nivelamento do gramado seja feito de maneira que após o capeamento o mesmo fique a uma altura abaixo do nível da calçada mais próxima ou dos meios fios.
- 6.10. **CAPEAMENTO**
- 6.10.1. O capeamento consiste em cobrir a grama recém implantada utilizando-se solo material de subsolo ou barranco, isento de sementes de invasoras e ervas daninhas, bem como isenta de vegetação ou resto de vegetação, torrões, pedras e materiais impróprios, a uma espessura de 0,02 metros.
- 6.10.2. Seguindo abaixo as espécies de gramas que se aplicará o capeamento:
- Grama batatais** (*Paspalum notatum*) em placas ligadas com dimensões mínimas de 0,20 x 0,20 x 0,05 m e em plaquetas ligadas com dimensões mínimas de 0,10 x 0,10 x 0,05 m.
- Grama são carlos** (*Axonopus compressus*) em tapetes com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m.
- 6.11. **IRRIGAÇÃO**
- 6.11.1. A irrigação é a técnica de fornecimento de água em quantidade suficiente para suprir as necessidades hídricas da planta, tendo como turno de rega, o intervalo de dias entre as irrigações sucessivas de maneira que o solo mantenha-se úmido o suficiente para manter a planta.
- 6.11.2. A irrigação ocorrerá em duas fases distintas:
- 6.11.2.1. A irrigação no período de implantação, ocorrerá conforme necessidades hídricas das espécies plantadas, ao limite de 2 (duas) regas semanais, sendo estimado 3 (três) litros de água para cada m² de grama implantada.
- 6.11.2.2. A irrigação no período de conservação, estimado em 90 dias, correrá conforme as necessidades hídricas das espécies plantadas, ao limite de 2 (duas) regas semanais, sendo estimado 3 (três) litros de água para cada m² de grama implantada.
- 6.11.3. Para realização da irrigação serão utilizados sistemas de irrigação ou caminhões pipas devidamente regulamentado conforme legislação vigente.
- 6.11.4. Para o alcance de toda área, bem como diminuição do efeito jato ao solo (causador de escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) serão utilizadas mangueiras suficientes à abrangência da área.
- 6.11.5. Na hipótese de contratação de empresa para fornecimento e plantio; e, sendo a irrigação manejada incorretamente (causadora de escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes), a empresa contratada fará a recomposição do gramado.

6.12. **CONTROLE FITOSSANITÁRIO**

O combate às formigas e aos cupins serão iniciados ainda na etapa da limpeza de solo, estendendo-se pelo período de conservação de 90 dias, contados a partir do final do plantio.

6.13. **CONTROLE DE FORMIGAS**

Para o combate às formigas cortadeiras, serão utilizadas iscas formicidas granuladas devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA e pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, por meio de Avaliação de Eficiência Agroeconômica.

6.13.0.1. Dosagem: 10g/m²de terra solta do formigueiro.

6.13.0.2. Estima-se que em média, 0,5 % da área gramada necessite de controle de formigas ao longo do período de implantação estimado ao limite de 30 dias, bem como no período de conservação de 180 dias, perfazendo-se 210 dias de controle, devendo o combate ser realizado de acordo com as necessidades de supressão da infestação, ao limite de 2 (duas) aplicações mensais.

6.13.0.3. Aplicação:

1. Em áreas sem acesso de humanos e animais, aplicar o produto diretamente da embalagem sem contato manual, ao longo do carreiro e próximo do olheiro. Não colocar as iscas dentro do olheiro, pois o produto deve ser carregado pelas formigas.
2. No caso do produto acondicionado em saquinhos de 5g e 10g, distribuir uma quantidade correspondente de saquinhos ao longo do carreiro ou trilhas próximos aos olheiros ativos, em função da dose calculada em relação a área de terra solta do formigueiro. As formigas cortarão os saquinhos e carregarão as iscas para dentro do formigueiro.
3. Em áreas onde há acesso de humanos e animais, visando aumentar a segurança, a aplicação do produto ocorrerá por meio de porta iscas apropriados, de modo a impedir que o mesmo fique exposto a outros organismos que não as formigas.

6.13.0.4. Limitações ao uso:

4. Em caso de utilização de iscas formicidas não aplicar o produto em dias chuvosos ou com prenúncio de chuvas, bem como em solo muito úmido.
5. Uso de equipamentos de proteção individual
6. Atendendo as recomendações dos principais fabricantes de iscas granuladas para controle de formigas cortadeiras, durante o manuseio e aplicação do produto usar sempre:
 - Macacão com mangas compridas ou vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo e sapatos fechados.
 - Touca.
 - Luvas impermeáveis e de proteção apropriadas resistentes a produtos químicos.
 - Óculos protetores.
 - Máscara com filtro para pós.

6.13.1. **CONTROLE DE CUPINS**

O controle aos cupins montículos ocorrerá de forma manual, utilizando ferramentas como picaretas, enxadões, pás e enxadas.

6.13.1.1. Estima-se que em média, 0,125 % da área gramada necessite de controle de cupins ao longo do período de implantação estimado ao limite de 30 dias, bem como no período de conservação de 180 dias, perfazendo-se 210 dias de controle, devendo o combate ser realizado de acordo com as necessidades de supressão da infestação, ao limite de 1 (uma) intervenção mensal.

6.13.1.2. A intervenção consiste em o destorroamento da parte aérea do cupinzeiro e da parte subterrânea a uma profundidade de até 1 (um) metro, visando erradicar a rainha.

6.14. **CONSERVAÇÃO**

A Conservação da área, ocorrerá durante o período de 90 dias contados a partir do término do plantio da área medida, sendo necessários as seguintes operações:

6.14.1. Adubação em cobertura será feita aos 30 dias após o plantio, por metro quadrado a formulação granulada de sulfato de amônia ou uréia.

6.14.2. A adubação em cobertura deverá ser realizada em período chuvoso ou a área deverá ser irrigada com o fim de evitar a queima das folhas, bem como favorecer a absorção dos nutrientes.

6.14.3. Em caso de escorrimento do capeamento no todo ou em partes da implantação de gramados, ocorrerá a recomposição do capeamento durante os prazos de implantação e conservação.

6.14.4. O controle e erradicação de ervas daninhas, gramíneas não desejadas e outras vegetações espontâneas ocorrerá durante o período de implantação dos gramados, bem como no período de conservação, de forma manual com utilização de ferramentas como enxadas, enxades e sachos, visando a retirada da vegetação indesejada.

6.14.5. Estima-se a necessidade de 2 (duas) operações de controle e erradicação de ervas daninhas, gramíneas não desejadas e outras vegetações espontâneas durante o período de implantação e conservação.

6.14.6. Para cada operação de controle e erradicação de ervas daninhas, gramíneas não desejadas e outras vegetações espontâneas, serão feitos os serviços correspondentes ao corte das bordaduras e coroamento de árvores existentes na área.

6.14.7. Durante o período de implantação dos gramados, bem como no período de conservação, serão executadas roçagens periódicas ao limite de 2 (duas) operações de forma mecanizada com utilização de roçadeiras acopladas a tratores agrícolas e roçadeiras costais em toda área, a uma altura máxima de 0,05m.

6.14.8. Durante o período de conservação, o controle fitossanitário ocorrerá conforme item 13 da Norma Técnica (Doc. SEI-GDF Nº 92561492).

6.14.9. Durante o período de conservação, será obrigatório o replantio das áreas que comprovadamente perecerem.

6.14.10. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

6.14.11. Na hipótese de contratação de empresa para fornecimento e plantio, a empresa contratada deverá fornecer além da grama, os adubos, calcário, gesso agrícola, hidrogel agrícola, defensivos agrícolas e demais materiais, insumos, mão de obra, ferramentaria e maquinários necessários ao perfeito plantio e conservação dos gramados.

6.14.12. Ao Departamento de Parques e Jardins/DU/NOVACAP é reservado o direito de aceitar os insumos e defensivos agrícolas.

6.14.12.1. A empresa contratada para fornecimento e plantio de grama deverá encaminhar mensalmente até o final do período de conservação, relatório técnico fotográfico emitido pelo Engenheiro Agrônomo responsável, descrevendo o estado fitossanitário dos gramados recém-formados, ocorrência de ervas daninhas, bem como as providências tomadas no sentido de solucionar estes problemas.

6.14.13. Durante a execução dos serviços de implantação e conservação dos gramados, a empresa contratada será responsável por todos e quaisquer danos causados a pedestres, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou particular.

6.14.14. Os serviços de implantação e conservação dos gramados só serão considerados concluídos quando entregues completamente limpos de restos de grama, terra vegetal, materiais impróprios, roçados, sem infestações de formigas e cupins e os gramados sadios.

7. **DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DOS PLANTIOS PARA ATENDER O PROGRAMA ANUAL DE GRAMADOS 2024/2025**

7.1. As ações do Programa Anual de Implantação de Gramados 2024/2025 - PAIG 24/25, possuem a meta de implantar, recompor e ampliar até 500.000 m² de gramados das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, quais sejam:

7.1.1. parques e áreas verdes;

7.1.2. ruas, avenidas e campos de futebol;

7.1.3. margens de vias, margens de rodovias e canteiros centrais;

7.1.4. áreas erodidas e/ou vulneráveis;

7.1.5. sistemas de drenagens pluviais sob responsabilidade da NOVACAP, incluindo dissipadores;

7.1.6. taludes, encostas e cortes de morros;

7.1.7. recomposição de margens de mananciais;

7.1.8. equipamentos públicos como escolas, creches, hospitais, postos de saúde, delegacias e demais órgãos, desde que não possuam contrato próprio de fornecimento e plantio de grama;

7.1.9. Em caso de solicitação por órgãos públicos, estes deverão juntamente com a solicitação, apresentar documento de que não possuem contrato próprio de fornecimento e plantio de grama, sendo de inteira responsabilidade do órgão público solicitante as informações oferecidas;

7.1.10. À conveniência e/ou interesse da NOVACAP, bem como do Governo do Distrito Federal, locais sob domínio e/ou propriedade da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal;

7.1.11. Demais locais conforme o interesse e/ou conveniência do Governo do Distrito Federal – GDF; e

7.1.12. Por determinação judicial e/ou acordos em face a danos causados a terceiros sob a responsabilidade da NOVACAP ou a ela determinado pelo Governo do Distrito Federal, no que diz respeito à composição, recomposição e ampliação de gramados em áreas públicas e particulares, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria da Empresa.

7.1.13.

7.2. **DO LEVANTAMENTO DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS 24/25**

7.2.1. A escolha dos locais para plantio foram firmadas:

7.2.1.1. Em levantamentos realizados pela DIAVE/DPI/DU em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, visando identificar os locais passíveis e necessários ao plantio;

7.2.1.2. Em solicitações feitas por diversos órgãos e entidades;

7.2.1.3. Em informações e solicitações das Administrações Regionais quanto aos locais para recebimento dos serviços de grama.

7.2.1.4. Em solicitações da comunidade por meio de entidades associativas, prefeituras de quadras, síndicos e outros.

7.3. **DAS DISTÂNCIAS DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS 24/25**

7.3.1. Fica estabelecido para efeito de cálculos orçamentários de transporte e demais itens que necessitem de distâncias para composição de preços, que o ponto inicial para a contagem das distâncias será a sede da NOVACAP e o ponto final será a média das distâncias das sedes das Administrações Regionais, cujos limites físicos definem a jurisdição da ação governamental para fins administrativos e coordenação dos serviços públicos.

8. DOS LOTES - DESCRIÇÃO, LOCAIS E QUANTITATIVOS

8.1. A divisão do objeto da contratação se dará em lotes, levou-se em consideração:

8.1.1. A participação do maior número de licitantes, elevando a competitividade;

8.1.2. A capacidade técnica operacional com comprovação de acervo técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s);

8.1.2.1. A participação de micro e pequenas empresas;

8.1.2.2. As espécies de gramíneas;

8.1.2.3. A técnica e dinâmica de transporte, fornecimento e plantio e

8.1.2.4. A economia de escala.

DIVISÃO, LOCAIS, QUANTITATIVOS, ACERVO TÉCNICO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO POR LOTE							
LOTE	GRAMÍNEA	FORMATO	PARTICIPAÇÃO	LOCAL DO FORNECIMENTO E PLANTIO	QUANTIDADE (m ²)	ACERVO TÉCNICO (25%)	VALOR ESTIMADO COM BDI (R\$)
01	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	BRASÍLIA SUDOESTE/OCTOGONAL CRUZEIRO	60.000	15.000	R\$ 2.366.800,40
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.253.205,99

	TOTAL						R\$ 3.620.006,39
02	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	SOBRADINHO SOBRADINHO II FERCAL PLANALTINA LAGO NORTE VARJÃO PARANOÁ ITAPOÃ ARAPOANGA	60.000	15.000	R\$ 2.425.317,64
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.282.464,61
	TOTAL						R\$ 3.707.782,25
03	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	LAGO SUL SÃO SEBASTIÃO CANDANGOLÂNDIA JARDIM BOTÂNICO GAMA SANTA MARIA RIACHO FUNDO II RECANTO DAS EMAS	60.000	15.000	R\$ 2.412.576,68
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.276.094,13
	TOTAL						R\$ 3.688.670,81
04	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	NÚCLEO BANDEIRANTE RIACHO FUNDO SAMAMBAIA CEILÂNDIA SOL NASCENTE	60.000	15.000	R\$ 2.384.328,44

	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes		BRAZLÂNDIA PARK WAY ÁGUA QUENTE	30.000	7.500	R\$ 1.261.970,01
	TOTAL						R\$ 3.646.298,44
05	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	ÁGUAS CLARAS GUARÁ SIA VICENTE PIRES ARNIQUEIRAS TAGUATINGA SCIA	60.000	15.000	R\$ 2.353.437,68
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.246.524,63
	TOTAL						R\$ 3.599.962,32
06	Grama São Carlos <i>Axonopus compressus</i>	Tapetes	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	DIVERSOS LOCAIS NO DISTRITO FEDERAL	50.000	12.500	R\$ 2.299.877,86
	TOTAL						R\$ 2.299.877,86
TOTAL					500.000	125.000	R\$ 20.562.598,07

Tabela 12

9. DEFINIÇÕES E SIGLAS

9.1. **DEFINIÇÕES** - São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

9.1.1. **BDI**: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

9.1.2. **COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

9.1.3. **CONTRATADA**: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

9.1.4. **CONTRATANTE**: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

9.1.5. **CUSTO UNITÁRIO**: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

9.1.6. **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

9.1.7. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

9.1.8. **EXECUÇÃO INDIRETA**: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

9.1.9. **FISCAL DO CONTRATO**: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.10. **FISCALIZAÇÃO**: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

9.1.11. **GESTOR DO CONTRATO**: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

9.1.12. **PREÇO UNITÁRIO**: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

9.1.13. **PREPOSTO**: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

9.1.14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

9.1.15. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

9.2. **SIGLAS** - Conjuntos de letras iniciais de palavras que são usadas para nomear empresas e organizações, estados, países, entre outros

9.2.1. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2.2. **BDI**: Benefícios e Despesas Indiretas.

9.2.3. **NOVACAP**: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

9.3. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.3.1. O recebimento provisório e definitivo da execução dos serviços de Implantação e conservação de gramados será feito à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, em conformidade à SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.4. OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. Fica estabelecido que o corpo técnico do DPJ/DU, em primeira instância e, em segunda instância, a alta gestão da NOVACAP tomará decisões quanto à ocorrências não previstas na execução do objeto, em função de razões meteorológicas, adaptações de técnica e dinâmica em virtude de relevo e/ou interferências na(s) áreas passivas de implantação de gramados.

9.5. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE OBRAS

9.5.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) confeccionar e fornecer Relatório Fotográfico de Obras, utilizando aplicativos fotográficos gratuitos, indicando a localização, a data e o georeferenciamento, bem como a descrição em texto de cada etapa da prestação do(s) serviço(s). O Relatório Fotográfico de Obras será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.

10. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

10.1. Antes da data de apresentação da proposta para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025, a PROPONENTE deverá:

10.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados nos itens 7 e 8.

10.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. Da apresentação da proposta:

11.1.1. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do Item 8 deste Termo de Referência.

11.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 8 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

11.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos a este Termo de Referência e ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

11.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta.

11.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário dos serviços e insumos no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento apresentadas pela DIOC/DPJ/DU, nas seguintes condições:

- 11.1.5.1. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – materiais e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;
- 11.1.5.2. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio se for o caso;
- 11.1.5.3. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;
- 11.1.6. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).
- 11.1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega;
- 11.2. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação: Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

11.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

- 11.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;
- 11.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 11.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 11.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 11.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.
- 11.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.
- 11.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 11.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72713847 ou 72714017), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

12. **CERTIFICAÇÃO DAS GRAMAS**

- 12.1. A(s) Contratada(s) terá (ão) que apresentar, no momento da entrega da grama, os documentos que atestem a certificação da mesma, conforme o previsto na Lei nº 10.711/2003 (Doc. SEI-GDF Nº 92577135) e o Decreto nº 5.153 - Regulamenta a Lei nº 10.586 (Doc. SEI-GDF Nº 92683661).
- 12.2. É impreterível a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação vigente que trata da obrigatoriedade para aquisição da grama quanto ao certificado de inscrição no RENASEM.
- 12.3. É obrigatória à apresentação do certificado de inscrição no RENASEM para a grama batatais, para a grama esmeralda e grama são-carlos.

12.4. A obrigatoriedade de apresentação da certificação de inscrição no **RENASEM** será na ocasião da entrega da grama, não sendo o certificado **RENASEM** critério utilizado para a habilitação das empresas.

12.5. A não apresentação da certificação da grama, no momento da entrega, levará a recusa da mesma, por parte da fiscalização da Novacap.

13. **DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO E PLANTIO DA(S) GRAMA(S)**

13.1. A solicitação do fornecimento, plantio e conservação da grama batatais, esmeralda e são-carlos será feita por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Gestor ou do Executor do Contrato/Fiscalização, a ser designado pela Contratante, e o preposto da empresa Contratada, informando os quantitativos, local e o início do plantio do referido gramado.

13.2. A Contratada deverá designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

13.3. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato, email, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível às solicitações.

14. **DO PRAZOS DE FORNECIMENTO, PLANTIO E CONSERVAÇÃO POR 90 DIAS**

14.1. Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentárias por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

14.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

14.3. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, com mais 90 dias de conservação, totalizando 180 dias.

14.4. Após assinatura do contrato a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis APÓS A EMISSÃO E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS para dar início à prestação dos serviços contratados (FORNECIMENTO E PLANTIO), havendo de cumprir, ainda o prazo de CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO POR UM PERÍODO DE 90 DIAS, efetuando efetivamente os serviços relativos ao período de manutenção.

14.5. A quantidade de serviço demandada de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços serão estabelecidos pela Diretoria de Urbanização.

14.6. Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto acordado entre as partes.

14.7. O fornecimento, plantio e conservação por 90 dias das gramas batatais, esmeralda e são-carlos, atenderá(ão) às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal - GDF, limitando-se às poligonais descritas em cada lote.

15. **DA CONFERÊNCIA DOS QUANTITATIVOS DA GRAMA RECEBIDA**

15.1. **GRAMA BATATAIS EM PLACAS, ESMERALDA EM TAPETES OU SÃO CARLOS EM TAPETES**

15.1.1. O procedimento para medição ocorrerá da seguinte forma:

15.1.2. Após o plantio na área indicada, observando as Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para a Implantação de Gramados e Canteiros Ornamentais (Doc. SEI-GDF Nº 92561492), será realizada a medição total da mesma em metros quadrados por servidor da NOVACAP devidamente credenciado, atestando o quantitativo de grama fornecida.

15.1.3. No momento do plantio, não haverá espaçamento entre as placas, em conformidade com as Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para a Implantação de Gramados e Canteiros Ornamentais.

16. **DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O fornecimento e plantio e conservação por 90 dias dos gramados serão fiscalizados pela NOVACAP, por meio de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento.

16.2. O Fiscal nomeado pela Novacap anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao plantio do gramado, determinando o que for necessário à regularização das pendências e defeitos do mesmo.

16.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751).

17. **CRONOGRAMA DO FORNECIMENTO, PLANTIO E CONSERVAÇÃO DAS GRAMAS BATATAIS, ESMERALDA E SÃO CARLOS**

Por se tratar de demanda estimada e contrato com prazo de vigência de 18 meses, o fornecimento e plantio dos gramados acontecerá conforme surgimento das necessidades, desta forma, não podendo ser descritos em cronograma mês a mês.

18. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

A Estimativa de Custo e Orçamento DPJ007.2024 (138293854) para atendimento do Programa Anual de Implantação Gramados PAIG 2024/2025 será disponibilizado foi disponibilizado DIOC/DPJ/DU em Anexo, atendendo o contido neste documento.

19. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações financeiras decorrentes da(s) contratação(ões) serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

20. **PAGAMENTOS, REAJUSTAMENTOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

21.1.1. - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Nota fiscal com o CNPJ da qual participou da licitação;

II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(PGFN).

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V. Certidão Negativa da justiça do Trabalho;

VI. Apresentação da Planilha contendo a formação dos preços, conforme proposta vencedora, referente ao material entregue, obedecida a formação de preço.

21.1.2. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados do atesto da Nota Fiscal que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação elencadas nos incisos anteriores.

20.2. Após aceitação da prestação do Serviço por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e pagamento de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

20.3. Os pagamentos serão realizados com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva entrega do Objeto da Contratação.

20.4. **PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO:**

20.4.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20.4.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

20.4.3. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

20.4.3.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), desde que:

I - o fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

II - o fato ocorra após a apresentação da proposta;

III - o fato não ocorra por culpa da contratada;

IV - a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

V - seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VI - Deverá ser observada a Instrução Normativa nº367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (96359900), a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia, mas que em seu art. 15 amplia às demais espécies de contrato da NOVACAP, no que couber.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, Contratos e Edital, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP(Doc. SEI-GDF Nº 92560751).

- 21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 21.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, plantio e conservação executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 21.5. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 21.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 22.1. A(s) Contratada(s) deve(ão) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos Contratos, Lotes.
- 22.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento da notificação.
- 22.1.3. Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 22.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 22.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à NOVACAP, durante a realização do Contrato, inclusive durante os 90 dias da conservação.
- 22.1.6. Obrigatoriamente Indicar preposto para representá-la durante a execução do(s) contrato(s).
- 22.1.7. A indicação do preposto se dará em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do(s) Contrato(s).
- 22.1.8. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres outorgados.
- 22.2. Na indicação do preposto constará:
- 22.2.0.1. Dados da Contratante;
- 22.2.0.2. Nome e dados do preposto;
- 22.2.0.3. Contatos do preposto (telefones fixos e celulares, e-mail e whatsapp)
- 22.2.0.4. O fornecimento, plantio e conservação por 90 dias atenderá os prazos e quantitativos conforme solicitado pelo executor.
- 22.3. A(s) Contratada(s) poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo no fornecimento, plantio e conservação na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- 22.4. A Contratada deverá recolher à sua expensa o(s) material(is) recusado(s) pelo Executor do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente.

- 22.5. Toda e qualquer despesa em razão do objeto, incluindo encargos trabalhista; EPI's, uniformes, alimentação; transportes e fretes de pessoal e/ou material; custos com materiais e insumos; garantias, ferramentaria e demais custos, despesas e encargos correrá por conta da(s) Contratada(s).
- 22.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada(s) será responsável por todos e quaisquer danos causados a pessoas, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou privado.
- 22.7. Fica estabelecida a exigência de que o proponente vencedor, **em conformidade com a determinação expressa da Lei nº 6.128/18, disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.** Nos serviços executados por empresas com menos de 100 empregados, ainda de acordo com a citada Lei, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado. A Subcontratação admitida **se refere a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 23 da Lei nº 4.611, de 2011, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 25%**, as quais deverão ser **indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.**

23.2. A subcontratação estará condicionada à:

23.2.1. Apresentação do contrato ou de documento que comprove a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

23.2.2. Comprovação pela CONTRATADA:

23.2.2.1. Da Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sitio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

23.2.2.2. Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa subcontratada.

23.2.2.3. Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

23.3. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre o serviço retromencionado não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

23.3.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, de forma que sejam obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

23.3.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

24. **DAS GARANTIAS**

24.1. A NOVACAP exigirá da contratada a prestação de garantia de execução do(s) contrato(s) de 5%, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, ao que couber, segundo o Termo de Referência e seus anexos, como o descrito no Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751).

25. **DAS SANÇÕES**

25.1. Todas as ocorrências que gerem sanções em desfavor da Contratada, deverão ser precedidas de **Notificação** por parte da NOVACAP, informando a falha e/ou descumprimento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e o Edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751).

25.2. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão do Termo de Referência e seus anexos, Contratos e Edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751), sujeitará a(s) Contratada(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa nos percentuais definidos no Edital;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2.1. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

25.2.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP .

25.2.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da garantia prestada pelo Contratado.

25.2.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o(s) contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.2.5. O não pagamento da multa aplicada pelo Contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2.6. As sanções previstas para os procedimentos de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas juntamente com o procedimento de Suspensão, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.2.7. O prazo da sanção prevista no procedimento de Suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.2.8. A sanção prevista no procedimento de Suspensão implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

25.2.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.3. **DA DESCRIÇÃO DA MULTA**

A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

25.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

25.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

25.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

25.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

26. **DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

26.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar **Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s)**, comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

26.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

26.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

26.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

26.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

27. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

a) **NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;

b) O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais **SE DARÁ POR MEIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver PROPONENTE com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares n.º 123/2016 e 147/2014; e

c) **NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP**, tendo em vista que o valor da obra ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei n.º 4.611/2011, que por sua vez, determina o porte empresarial. CONTUDO, visando atender a legislação vigente, **SERÁ IMPOSTA, pela NOVACAP às CONTRATADAS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor final do (s) Lote (s).**

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. A Matriz de risco da Eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação Gramados PAIG 2024/2025.

29. DOCUMENTOS TÉCNICOS

29.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

29.2. Doc SEI-GDF Nº **136357735** - Nota Técnica 3

29.3. Doc. SEI/GDF - Estimativa de Custo e Orçamento - sem Desoneração (138293854);

29.4. Doc. SEI/GDF - Cronograma Físico Financeiro - sem desoneração (138294080);

29.5. Doc. SEI/GDF Nº 136967913 - Mapa de Risco;

29.6. Doc. SEI/GDF Nº - Parecer Jurídico (557) **(a ser apresentado pela Diretoria Jurídica).**



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Matr.0073341-5, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 18/06/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143776083** código CRC= **978A03E4**.

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2460
Stio - www.novacap.df.gov.br

00112-00007588/2024-78

Doc. SEI/GDF 143776083